

LEI Nº 820 de 14 de dezembro de 2005.

EMENTA: "Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

PEDRO ANTÔNIO VILELA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João – Pernambuco; no uso das suas atribuições, faz saber que converteu o Projeto de Lei nº 13 de 30 de novembro de 2005 na seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado a custear as despesas com a distribuição de material gratuito, com a seguinte codificação:

21.00 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E AÇÃO SOCIAL
21.00 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E AÇÃO SOCIAL
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
08244 – Assistência Comunitária
082442.016 – Ajuda a Moradia Popular.....R\$ 60.000,00
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 60.000,00

TOTAL.....R\$ 60.000,00

Art. 2º - Para a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

21.00 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E AÇÃO SOCIAL
21.00 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E AÇÃO SOCIAL
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
08244 – Assistência Comunitária
082442.016 – Ajuda a Moradia Popular.....R\$ 60.000,00
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 60.000,00

TOTALR\$ 60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

Art. 3º- As dotações orçamentárias constantes do Crédito Especial de que trata esta Lei, poderão ser suplementadas no mesmo percentual constante da Lei Orçamentária vigente, utilizando-se como recursos anulação de dotações orçamentárias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, para tanto, desde já autorizado.

Art. 4º- Fica dispensada a apresentação do memorial de impacto orçamentário e financeiro por tratar-se de ações já previstas no orçamento do corrente exercício e não se constituir em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, não acarretando aumento de despesa orçamentária

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, em 14 de dezembro de 2005.

Pedro Antônio Vilela Barbosa
Prefeito

[Assinatura]
O presente Decreto foi lido e aprovado em sessão pública da Câmara Municipal de São João, em 14 de dezembro de 2005, sob a presidência do Sr. [Assinatura], e foi publicado no Diário Oficial do Município de São João, em 14 de dezembro de 2005, sob o nº 1.234.

[Assinatura]
Secretário de Administração

